



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

A Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Direito da UFT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 25 do Estatuto do CAD/UFT e 1º do Regimento Eleitoral/2015, torna público o seguinte:

**EDITAL 01/2015 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA  
DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA  
UFT**

## TÍTULO I

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 1º** - O processo eleitoral para escolha da diretoria do Centro Acadêmico de Direito da UFT será realizado em recinto universitário e atenderá os princípios da democracia, do sufrágio vinculado, do sigilo de voto, da inviolabilidade das urnas, da autonomia, da isonomia, da urbanidade, da eticidade, da moralidade, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, sem prejuízo dos princípios afeitos presentes na Constituição Federal da República Federativa do Brasil e legislação correlata.

## CAPÍTULO I

### Da Inscrição das Chapas

**Artigo 2º** – A inscrição das Chapas à direção do CAD/UFT ocorrerá entre os dias 17 de novembro (Terça-feira) e 23 de novembro (Segunda-feira), ambos de 2015, e será realizada pela entrega, *in persona*, em recinto universitário, a algum membro da Comissão Eleitoral, dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição da Chapa (**Anexo I**);
- II – Comprovante de Matrícula Atualizado dos Membros da Chapa;
- III – Histórico Escolar Atualizado dos Membros da Chapa;



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

IV – Xerox do RG e CPF dos Membros da Chapa;

**Artigo 3º** - Considerar-se-á atualizado o Comprovante de Matrícula e o Histórico Escolar emitido no prazo igual ou inferior a 1 (um) mês da data de inscrição da Chapa.

**Artigo 4º** - O membro da Comissão Eleitoral, ao receber a inscrição da Chapa, deverá, em sede de juízo de admissibilidade, monocraticamente, aferir a presença da documentação exigida no art. 2º deste Edital.

**Parágrafo 1º** - Constatando a presença do corpo documental exigido, o membro da Comissão Eleitoral deverá assinar recibo (**Anexo II**), sendo que uma via será entregue à Chapa e outra será arquivada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2ª** – A impressão do recibo (**Anexo II**), em duas vias, é de responsabilidade da Chapa, cuja omissão acarretará em recusa da documentação.

**Parágrafo 3º** - A decisão do membro da Comissão Eleitoral, de aceitação ou recusa da inscrição da Chapa, terá força vinculante e gozará de fé pública e presunção de veracidade.

**Parágrafo 4º** - A decisão poderá ser atacada por petição simples, instruída do competente acervo probatório, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, que deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, convocar reunião extraordinária, em quórum mínimo de três membros, a ser realizada em 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para deliberação, por maioria simples dos presentes, sobre o provimento ou desprovimento do recurso, cuja decisão terá efeito *ex tunc* à inscrição da Chapa, com valor de recibo em caso de resposta positiva.



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**Inciso I** – O membro da Comissão Eleitoral que proferiu a decisão denegatória de inscrição da Chapa poderá compor a reunião, mas não terá direito de voto.

**Artigo 5º** - Poderão compor Chapa à direção do CAD/UFT, os acadêmic@s:

I – Regularmente Matriculados no Curso de Direito da UFT e em curso das atividades letivas;

II – Que não estejam cursando o último ano letivo; ou que não tenham cumprido 80% da carga horária de disciplinas obrigatórias;

III – Que não tenham exercido dois mandatos consecutivos no CAD/UFT, independente dos cargos ocupados.

**Artigo 6º** - Os acadêmic@s que preencherem os requisitos do artigo anterior deverão organizar-se nos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII - Diretor do Departamento de Imprensa e Divulgação;

VIII - Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Eventos;

IX - Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Jurídicos;



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**Artigo 7º** - O não preenchimento de todos os cargos no Formulário de Inscrição das Chapas (**Anexo I**) acarretará na recusa da inscrição pelo membro da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Homologação Prévia**

**Artigo 8º** - Após o juízo de admissibilidade monocrático realizado por membro da Comissão Eleitoral, a Comissão Eleitoral, em quórum mínimo de 3 (três) membros, reunir-se-á, ordinariamente, no dia 24 de novembro de 2015, para avaliar o preenchimento material dos requisitos editalícios e regimentais das Chapas inscritas, quando decidirá, por maioria simples dos presentes, pela homologação ou impugnação das mesmas.

**Parágrafo 1º** - Constatado vício formal na documentação, não percebido em sede de juízo de admissibilidade, a Chapa terá 24 (vinte e quatro) horas para entrega ou substituição do documento pendente.

**Parágrafo 2º** - Encerrada a reunião, será lavrado e publicado, no mesmo dia, edital de homologação prévia das Chapas inscritas, com as respectivas irregularidades, em caso de impugnação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Recursos**

**Artigo 9º** - Os recursos ao edital de homologação prévia poderão ser interpostos por qualquer membro do colégio eleitoral, mediante petição simples, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo a justificativa recursal e provas do alegado, entre os dias 25 (Quarta-feira) e 26 de novembro (Quinta-feira) de 2015.

**Parágrafo 1º** - O recurso contra decisão que impugnar Chapa regularmente inscrita é de competência exclusiva de seus membros.



CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## CAPÍTULO IV

### Da Homologação Definitiva das Candidaturas

**Artigo 10** - Interposto recurso, a Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 27 de novembro de 2015 (Sexta-feira), em quórum mínimo de três membros, quando decidirá, por maioria simples dos presentes, pelo provimento ou desprovimento do recurso, publicando, no mesmo dia, edital com a decisão proferida.

**Artigo 11** - Não havendo recurso interposto, o presidente da Comissão Eleitoral emitirá, no mesmo dia do artigo anterior, comunicado homologando *ad nutum* as Chapas inscritas.

## CAPÍTULO V

### Da Campanha Eleitoral

**Artigo 12** - A campanha eleitoral ocorrerá entre os dias 28 de novembro (Sábado) e 08 de dezembro (Terça-feira) de 2015, sendo permitido, às Chapas definitivamente homologadas, a confecção de material publicitário e a realização de eventos, dentro ou fora da Universidade, desde que respeitem o horário de aula e as atividades acadêmicas regulares.

**Artigo 13** – É vedado, durante a campanha eleitoral:

I - A fixação de cartazes, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar ou integrante de chapa concorrente;

II - A utilização dos seguintes meios de comunicação: rádio e televisão.

**Artigo 14** – Havendo descumprimento das regras editalícias e regimentais aplicáveis à campanha eleitoral, é lícito, a qualquer membro do Colégio Eleitoral,



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

apresentar denúncia, instruída do competente acervo probatório, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, que deverá convocar reunião extraordinária, em 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação, em quórum mínimo de 3 (três) membros, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

**Parágrafo 1º** - Em caso de decisão procedente, a Comissão Eleitoral deliberará, na mesma reunião, pela aplicação de advertência, reservada ou pública; ou pela cassação do registro de inscrição, com a consequente impugnação da Chapa.

**Parágrafo 2º** - A Chapa que, durante a campanha eleitoral, receber 2 (duas) advertências, terá seu registro cassado e será desclassificada do processo eleitoral.

**Artigo 15** – As Chapas deverão, no dia 07 de dezembro (Segunda-feira) de 2015, requerer, por petição simples, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, o credenciamento dos fiscais, no mínimo de 1 (um) e máximo de 4 (quatro), contendo nome, cópia do RG e do CPF, e comprovante de matrícula atualizado dos acadêmic@s indicados.

**Parágrafo 1º** - Indicado membro da Chapa, dispensa-se a apresentação de cópia do RG e do CPF e do comprovante de matrícula.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser fiscais das Chapas inscritas qualquer membro do Colégio Eleitoral, cujos atos praticados serão de responsabilidade objetiva da Chapa requerente.

**Artigo 16** – Recebido o requerimento, o presidente da Comissão Eleitoral, após avaliar a presença dos documentos exigidos, expedirá, *ad nutum*, no dia 08 de dezembro (Terça-feira) de 2015, edital de credenciamento dos fiscais.



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**Parágrafo 1º** - Constatado vício formal no requerimento, o presidente da Comissão Eleitoral, em comunicado reservado à Chapa, dará prazo até as 22 (vinte e duas) horas do dia constante no *caput* para cumprimento das pendências.

**Artigo 17** – A Chapa que, por omissão, não requerer o credenciamento, ou não resolver as pendências apontadas, no prazo determinado, não terá fiscais durante a votação e apuração da eleição.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Colégio Eleitoral**

**Artigo 18** – Poderá votar na eleição do CAD/UFT, os acadêmic@s regularmente matriculados no curso de Direito da UFT, em curso das atividades letivas, incluindo aquel@s em intercâmbio ou em mobilidade acadêmica.

**Artigo 19** - A Comissão Eleitoral deverá providenciar a lista atualizada dos acadêmic@s matriculados no Curso de Direito da UFT, que dispensará a apresentação de comprovante de matrícula no ato de votação.

**Artigo 20** - O acadêmic@ deverá apresentar aos mesários qualquer documento oficial de identificação com foto para exercer seu direito a voto, devendo ainda assinar a listagem oficial da votação provida pela Comissão Eleitoral, no campo correspondente ao seu nome, sendo vedado o voto por procuração.

**Artigo 21** – O acadêmic@ que não constar na lista oficial de eleitores deverá apresentar comprovante de matrícula atualizando, assinando em apartado, com o devido visto do mesário.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Votação e Apuração**



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**Artigo 22** – A votação para eleição da diretoria do CAD/UFT ocorrerá no dia 09 de dezembro (Quarta-feira) de 2015, no Bloco C da UFT, respeitado o quórum mínimo de 10% do Colégio Eleitoral, nos seguintes horários:

I – Período Matutino: Das 09 (nove) horas às 12 (doze horas);

II – Período Noturno: Das 19 (dezenove) horas às 22 (vinte e duas) horas.

**Artigo 23** – Encerrada a votação, a/as urna/urnas serão lacradas, na presença dos fiscais das Chapas, e levadas à sala de apuração, preferencialmente o Auditório do Bloco C, para contagem dos votos.

**Artigo 24** – Só poderão participar do processo de apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados.

**Artigo 25** – Encerrada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, ou, na sua ausência, qualquer membro da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado provisório, que será lavrado e publicado em forma de edital, no mesmo dia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Recurso Contra o Resultado Provisório**

**Artigo 26** – Cada Chapa poderá, no dia 10 de dezembro (Quinta-feira) de 2015, apresentar recurso, em petição simples, endereçada ao presidente da Comissão Eleitoral, contra o resultado provisório, podendo aduzir questões de fato e direito que julgarem pertinentes.

**Artigo 27** – Interposto recurso, o presidente da Comissão Eleitoral convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião extraordinária, em quórum mínimo de 3 (três) membros, para deliberar, por maioria simples, sobre o provimento ou desprovimento do recurso, publicando a decisão entre os dias 11 (Sexta-feira) e 12 (Sábado) de dezembro de 2015.





**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**Parágrafo 1º** - Provido o recurso, a Comissão Eleitoral, em observância ao Estatuto do CAD e ao Regimento Eleitoral, adotará as providências que julgar cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Homologação e Divulgação do Resultado Definitivo**

**Artigo 28** – Desprovido ou ausente recurso, a Comissão Eleitoral expedirá, no dia 14 de dezembro (Segunda-feira) de 2015, edital homologando o resultado da eleição para diretoria do CAD/UFT.

## **TÍTULO II**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 29** – Para fins deste edital, considerar-se-á dia útil, para publicação dos atos da Comissão eleitoral, o período compreendido entre a meia-noite e às 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), estando as Chapas inscritas obrigadas a acompanhar os perfis do CAD/UFT em redes sociais, trocas de e-mails e os editais fixados em mural.

**Artigo 30** – As normas constantes neste edital não excluem as constantes no Regimento Eleitoral e no Estatuto do CAD/UFT.

**Artigo 31** – A Comissão Eleitoral, visando regularizar o processo eleitoral, poderá tomar providências não previstas neste edital ou no Regimento Eleitoral.

**Artigo 32** – A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições previstas no art. 10 do Regimento Eleitoral, visando racionalizar o processo eleitoral, torna sem efeito as normais regimentais que tratam dos recursos, para aplicar tão somente as previstas neste edital.



**CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
CAMPUS DE PALMAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

Palmas-TO, 16 de novembro de 2015.

---

Matteus Nogueira Barreira  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

Amanda Freire do Nascimento  
Secretária da Comissão Eleitoral

---

Marcelo Reis Gonçalves

Marco A. de A. Lima

Laio de O. Brum

Membros da Comissão Eleitoral